



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA
Estado de São Paulo

Várzea Paulista - SP, 24 de junho 2020.

Assunto: Impugnação
Pregão Eletrônico nº 30/2020
Processo Administrativo: 2833/2020

SÍNTESE:

Chega à **UNIDADE EXECUTIVA DE LICITAÇÕES E CONTRATO**, através de e-mail, recebido em 17 de junho de 2020, em face do edital do Pregão Eletrônico epigrafado, cujo objeto, Registro de preços para aquisição de pneus e câmaras de ar para utilização da frota municipal de todas unidades gestora, em veículos leves, utilitários, pesados e máquinas, conforme Termo de Referência.

1) ITEM 14.7 - PRAZO DE FABRICAÇÃO:

A Impugnante frisa que a exigência de prazo de fabricação inferior a 6 meses da data de entrega é uma cláusula discriminatória e ilegal, afrontando assim a Constituição Federal e que deve ser alterada para ampliação de participação.

DO PEDIDO

Em síntese, requer que a impugnação seja julgada procedente, com efeito para excluir a exigência do prazo supracitado.

MANIFESTAÇÃO

Em resposta à Impugnação, a Unidade Gestora Municipal de Gestão Pública, se manifesta no sentido de que:

1) PROCEDENTE: A exigência de prazo inferior a 6 meses será retirada do edital, substituído por outro texto que amplie a participação de empresas interessadas, de acordo com o Despacho de Errata publicado no site da Prefeitura Municipal de Várzea Paulista.

Após todo o exposto acima, será mantida a data da sessão (25/06/2020 às 9h), tendo em vista que a alteração não altera preço e propostas das licitantes e amplia a participação.

CONCLUSÃO

Ante o exposto e do que mais dos autos consta, decido pelo **DEFERIMENTO** da impugnação e, desta forma, foi publicado **DESPACHO DE ERRATA** para correção do item 14.7, tendo em vista que não altera preços e proposta, a sessão será mantida para data designada.
Cabe informar que, a Impugnação em seu teor completo está disponível para vistas no processo licitatório.

Cristiane Aparecida Martin
Pregoeira Oficial